



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro –Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

**CONTRATO Nº 107/2022**  
**PRC 131/2022**

## **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA ECOLOGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**

**O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, **Sr. Valter Ediraldo de Oliveira**, brasileiro, residente e domiciliado em Sarzedo/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOLOGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.201.601/0001-13**, com sede na Rua Três Rios, n.º 80, Bairro Pilar, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Tarcísio Siman Ferreira**, portador do CPF 076.534.396-75, e Documento de Identidade n.º MG 13.063.768 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vale, n.º 328, apto 402, Bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo de adesão a registro de preços externo nº **06/2022**, oriundo da ata de registro de preços n.º 001/2021, Concorrência Pública n.º 001/2021 do CASIP – Consorcio de Administração do Serviço de Iluminação Pública, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para construção de extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública no Município de Sarzedo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO ELEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos **ADESÃO AO EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA N.º 01/2021 do CASIP**, a Ata de Registros de Preços nº **01/2021** e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único** – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

*02 09 15 451 2601 1025 – Natureza de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - FICHA: 1094 - Fonte: 108.*

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, **A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro –Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

preço total de R\$ 2.202.480,00 (Dois milhões duzentos e dois mil quatrocentos e oitenta reais), assim distribuídos:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor total
1	UR	570	UR (Unidade Referência) é a instalação de 01 poste de concreto equipado com rede secundária (BT, vão médio de 35 metros) com cabo isolado 1kV, multiplexado de alumínio de bitola 3 x 1 x 70.70mm <sup>2</sup> , sem iluminação pública, incluindo todo material necessário, equipamento e mão de obra.	3.864,00	2.202.480,00

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA CONTRATANTE, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

## CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro –Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Concorrência Pública nº 01/2021, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada diade atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) decada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco)anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registrode Preços.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro –Sarzedo/MG

Fone: (31) 3577- 6531 - CNPJ: 01.612.509/0001-58

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a80 da Lei n. 08.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

**Parágrafo único** – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Ibitaré, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Sarzedo/MG, 21 de Julho de 2022.

**Valter Ediraldo de Oliveira**  
*Secretário Municipal de Obras e Urbanismo*

TARCISIO SIMAN Assinado de forma digital  
por TARCISIO SIMAN  
FERREIRA:07653 FERREIRA:07653439675  
439675 Dados: 2022.07.22  
08:32:08 -03'00'

**Tarcísio Siman Ferreira**  
*Ecológica Serviços e Empreendimentos LTDA*

### Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_